

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Mônica de Oliveira Bauska (FM)^{1*}, Vinicius Martins Flores (PQ)²

* *bauskka@gmail.com*

¹*Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Unidade Litoral Norte/ UERGS R. Machado de Assis, 1456 - Sulbrasileiro, Osório, RS, Brasil.*

²*Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ UFRGS Av. Bento Gonçalves, 9500, Porto Alegre, RS, Brasil.*

Palavras-chave: Educação Ambiental, Inclusão, Pessoa com Deficiência.

Área temática: Educação Ambiental

Resumo: O presente trabalho apresenta um recorte de uma pesquisa realizada no curso de especialização em Meio Ambiente e Biodiversidade ofertado pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) na unidade Litoral Norte, localizada no município de Osório (RS). A investigação foi de cunho qualitativo, estudou-se as possibilidades da Educação Ambiental numa perspectiva de Educação Inclusiva. Para tal, foram analisados os documentos legais vigentes que tangem a Educação Ambiental e a Educação Inclusiva, bem como, uma revisão sistemática de artigos publicados dentro da temática desta pesquisa. Neste recorte, são apresentados os pontos importantes identificados durante a pesquisa e que devem ser considerados numa ação de Educação Ambiental para que esta possa promover a inclusão de Pessoas com Deficiência.

Introdução

O presente trabalho apresenta um recorte de pesquisa realizada como requisito de conclusão de curso de especialização em Meio Ambiente e Biodiversidade ofertado pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) na unidade Litoral Norte, localizada no município de Osório (RS). Nessa investigação de cunho qualitativo, estudou-se as possibilidades da Educação Ambiental numa perspectiva de Educação Inclusiva. Para tal, foram analisados os documentos legais vigentes que tangem a Educação Ambiental e a Educação Inclusiva, bem como, uma revisão sistemática de artigos publicados dentro da temática desta pesquisa. Neste recorte, são apresentados os pontos importantes identificados durante pesquisa e que devem ser considerados numa ação de Educação Ambiental para que esta possa promover a inclusão de Pessoas com Deficiência.

Conforme a Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que é regulamentada pelo Decreto Nº 4.281, de 25 de junho de 2002, entende-se que a Educação Ambiental instituída pela Política Nacional de Educação Ambiental, é componente essencial e permanente da educação Nacional. Nesse sentido, deve estar presente de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do

sistema educativo. Dessa forma, faz-se necessária a promoção da Educação Ambiental, bem como o estudo dos processos que envolvem a mesma.

Segundo a mesma lei, esperasse que na Educação Ambiental seja promovida a formação humana dos sujeitos, considerando o contexto histórico e sociocultural em relação ao meio ambiente em que estão inseridos. Para tal, compreende-se que estimular a reflexão crítica e propositiva, de acordo com a lei citada (Nº 4.281), seja uma estratégia eficiente para que os sujeitos transformem o ambiente a partir da percepção e compreensão da relação existente entre suas atitudes e o meio.

A LDB (1996) prevê que a formação básica do cidadão seja firmada à compreensão do ambiente natural e social, na qual percebe-se que a educação tem como uma de suas finalidades a preparação para o exercício da cidadania, aos quais entende-se que a tomada de decisão perante as atitudes e ações em seu meio, ambiental e social, faça parte desse exercício. Para isso, é importante que esse cidadão tome conhecimento dos processos que envolvem seus meios social e ambiental, bem como percebam como suas atitudes influenciam esses meios. Para essa percepção, torna-se muitas vezes necessário uma intervenção educativa, com informações e problematizações que proporcione ao indivíduo conhecer e compreender o ambiente natural e social do qual faz parte.

De acordo com o decreto Nº 6.094, de 24 de abril de 2007, vislumbra-se a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, na qual os Municípios, Estados e União devem, em conjunto com a comunidade, oferecer programas e ações de assistência técnica e financeira, com objetivo em melhorar a Educação Básica, e tal ação compreende também políticas de inclusão para Pessoas com Deficiência. Nesse contexto, entende-se que o ensino deve garantir o acesso e permanência das pessoas com deficiência nas classes do ensino comum, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

Diante deste cenário, compreende-se que as escolas do Brasil devem preparar-se para atender tais demandas, algo que está longe da realidade devido a lacunas na formação de professores e falta de investimento e suporte para as escolas (PLETSCH, 2009). Entretanto, a legislação está em vigor e com isso são necessárias medidas para cumprir com as exigências postas à educação nacional. Nesse sentido, o presente trabalho traz alguns pontos importantes para serem considerados na Educação Ambiental no que tange a Inclusão visando contribuir com esse debate e essa demanda.

Pressupostos Teóricos

Conforme Silva (2004), o termo Educação Ambiental é definido por práticas pedagógicas, cujo objetivo principal é qualificar e motivar práticas

educativas relacionadas a questões ambientais. Um aspecto marcante é que a Educação tradicionalmente não tem sido sustentável sendo necessário uma reformulação para atingir a sustentabilidade (SILVA e CARVALHO, 2004). Trata-se de temas e palavras utilizados nesse contexto, os quais são importantes para que os envolvidos critiquem danos causados ao meio ambiente e formulem propostas de melhoria e conscientização, através da criticidade, com ações que possibilitem a mudança de valores e atitudes (CARVALHO, 2004).

FERREIRA *et al.* (2016), relatam a importância de proporcionar uma cidadania consciente nas escolas, a partir de ambientes educativos, com mecanismos que favoreçam o exercício da cidadania através da compreensão do ambiente, utilizando formas de respeito com estímulos permanentes. Considerando-se Freire (1996), a ação e reflexão através das vivências do homem são interdisciplinares possibilitando novas ações e interpretações. Todas as definições são importantes para mudanças e qualidade de vida de dos os seres vivos.

A autora Freitas (2004), dentro de uma concepção Freiriana, considera a conscientização como um elemento central na concepção libertadora da educação por estar próxima a criticidade da realidade, na qual o sujeito pode comprometer-se em refazer o mundo e a si próprio (Freitas, 2004). A qualificação profissional, as reflexões, a curiosidade, a criatividade e a criticidade são formas para tomada de consciência (Freitas, 2004).

Conforme Freire (1979) a conscientização não está baseada numa relação fragmentada em que a consciência está num lado e o mundo no outro, não existe essa separação. A conscientização está ancorada na relação entre consciência e mundo. A conscientização ultrapassa a realidade, para chegarmos à posição mais avançada, na qual o conhecimento assume uma posição epistemológica. A conscientização consiste em “estar frente à realidade” assumindo uma posição intelectual, onde faz-se necessário a reflexão para modificar o mundo.

Para Freitas (2004) a criticidade, dentro de uma concepção Freiriana, a dimensão política da educação está relacionada à consciência democrática, de forma a estar comprometida com as possibilidades de uma realidade excludente onde, muitas vezes, não é compreendida e fortalece o espanto, a rebeldia, a indignação, atitudes críticas, etc. Nesse sentido, Freitas (2004) diz que os contextos históricos devem ser superados de uma forma que não é intelectual e nem racional, e sim compreendida como superação da esperança, relacionada a valores e efetuado com práticas transformadoras.

Segundo Freitas (2004) o significado de conscientização não é a tomada de consciência, pois esta é relacionada às reflexões, realidades cotidianas e globais, as mudanças e métodos para obter mais informações, que são aspectos importantes no processo em que o sujeito se posiciona de forma epistemológica. A conscientização pode ser considerada uma utopia, um afastamento da realidade. O papel político que a Educação Ambiental assumiu

no final da década de 80, segundo Barcellos (2009), teve em propostas de temas e no trabalho das Organizações Não Governamentais (ONG's) um marco no que era considerado conscientização ambiental.

Considerando a concepção Freiriana, a conscientização ambiental ocorre através da criticidade, na qual se promovem mudanças de hábito visando o equilíbrio entre as necessidades humanas e a preservação ambiental. Com isso, as considerações relevantes do comportamento dos envolvidos são notórias quando atingem esse aspecto positivo, que muitas vezes não é plenamente atingida (BARCELOS, 2009).

Metodologia

Os métodos da presente pesquisa são de cunho qualitativos, na qual fez-se uma pesquisa documental e uma revisão bibliográfica sistemática. Teve-se como objetivo, na pesquisa documental, analisar os documentos legais referentes a Educação Ambiental e Inclusão. Na revisão bibliográfica sistemática, buscou-se e analisar publicações de artigos que relacionam Educação Ambiental e Inclusão.

Neste recorte são apresentados em resultados e discussões as reflexões finais obtidas a partir da análise dos documentos legais e da revisão bibliográfica. Por esse motivo não é apresentado um detalhamento metodológico aprofundado, e sim a apresentação dos materiais consultados durante a pesquisa e que dão origem a este recorte.

Na pesquisa documental foram analisados 25 documentos legais referentes a Educação Ambiental e 23 documentos legais relacionados a Inclusão de pessoas com deficiência, ambos com documentos de âmbito nacional e internacional. Buscou-se analisar nesses documentos pontos de congruências, onde é possível propor que a Educação Ambiental deve promover a Inclusão.

Para a revisão bibliográfica sistemática foram feitas buscas por artigos em bases de dados e periódicos dentro do escopo dessa pesquisa. Na busca em bases em dados foram utilizadas as plataformas da *Scopus* e *Scielo* usando os descritores “Educação Ambiental” and “Inclusão” and “Educação Especial”, porém não foi localizado nenhum artigo publicado. Na busca diretamente em periódicos dentro do escopo, foram encontrados 12 artigos, que após o filtro de buscas dentro de critérios previamente determinados, selecionou-se 3 artigos para análise.

Com base nas análises dos documentos legais e nas leituras dos artigos selecionados, foi possível identificar pontos importantes que devem ser considerados pelos educadores ao planejar e desenvolver ações de Educação Ambiental de forma a promover a Inclusão de pessoas com deficiência na área ambiental.

Resultados e Discussões

Percebe-se alguns pontos de congruência importantes nos documentos legais que sustentam a argumentação de que a Educação Ambiental deve promover a inclusão. Destaca-se aqui as questões relacionadas à acessibilidade, aos direitos humanos, senso de coletividade, a democratização dos espaços bem como a promoção da sustentabilidade.

Durante os estudos, percebeu-se quatro pontos importantes que devem ser considerados ao organizar uma ação de Educação Ambiental que se proponha a ser inclusiva Quadro 1.

Quadro 1: Pontos importantes para promover Educação Ambiental com Inclusão

1. Acessibilidade;
2. Reconhecimento como indivíduo pertencente a um planeta e à sociedade;
3. Refletir, criticamente, sobre suas ações e as ações da sociedade para com o meio social e natural;
4. Entender o contexto socioambiental;

O primeiro ponto é quanto à acessibilidade, indispensável para que uma pessoa com deficiência física se sinta incluída em um grupo e espaço. Nesse sentido, deve-se escolher um local em que os participantes com deficiência tenham algum suporte profissional ou tenha uma estrutura adaptada para sua necessidade especial. A acessibilidade tem um aporte legal pelo Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta a Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Com relação ao suporte profissional, pode se citar o Decreto Nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O outro ponto é promover momentos para os participantes reconhecerem-se como indivíduo pertencente a um planeta e à sociedade. Nesse sentido, deve-se trabalhar o entendimento de que a sociedade é plural e diversa, e que todos temos direitos e deveres que se limitam ao espaço do próximo. Quanto ao pertencimento do planeta, refere-se a entender que o homem, que por vezes se coloca como a parte da natureza, na verdade faz parte dessa natureza. A Terra abriga, além da diversidade social uma diversidade de seres vivos cujo seus espaços também devem ser respeitados. Este ponto remete a Freire (1979), que diz respeito ao encarar a realidade de frente como um ponto importante para promover a conscientização.

É importante refletir, criticamente, sobre suas ações e as ações da sociedade para com o meio social e natural. Desenvolver essa criticidade favorece a formação cidadã, na qual os sujeitos enxergam além das

necessidades individuais, formando uma sociedade com um senso coletivo cada vez mais significativo. Nesse aspecto pode-se citar Carvalho, (2004) e Ferreira et al. (2016), no que diz respeito a Educação Ambiental crítica, na qual os sujeitos são estimulados a desenvolver uma criticidade perante suas ações o que leva a um amadurecimento de suas ideias nos âmbitos social e ambiental.

O último ponto talvez surja um resultado dos demais pontos aqui levantados. Entender o contexto socioambiental engloba a coletividade, criticidade a inclusão e a visão de que os contextos históricos, políticos e culturais moldam um ambiente e uma sociedade, por tanto conhecer esse contexto permite pensar de forma mais ampla e coletiva para as tomadas de decisões. Nesse sentido, Barcellos (2009) e Freitas (2004) trazem a ideia de uma conscientização ambiental, que vem da relacionada às reflexões, realidades cotidianas e globais que levam a mudanças baseadas na compreensão dos sujeitos.

Considerações Finais

Ações educacionais para a promoção de Educação Ambiental e a Inclusão é um grande desafio, pois deve ser capaz de transcender este modelo de desenvolvimento, que privilegia o indivíduo, o particular à custa da degradação do meio ambiente. As assimetrias, como a má distribuição de riquezas, a pobreza generalizada, a falta de saneamento básico, saúde, segurança e investimentos em educação são pressões que se contrapõem muitas vezes ao discurso e a ação de Inclusão e de preservação do Meio Ambiente.

Frente a essas circunstâncias inconvenientes, faz-se cada vez mais necessário investir esforços em pesquisas que vislumbra superar esse sistema injusto e desigual, mesmo que de forma local em pequenas proporções, mas que plante uma semente que possa dar fruto as possibilidades de sustentabilidade, de movimentos e ações que privilegia o coletivo, a harmonia, a cooperação e inter-relação da sociedade e o meio ambiente.

Percebeu-se nas análises da pesquisa documental que existe um aporte legal que sustenta a ideia de que a Educação Ambiental deve promover a Inclusão de pessoas com deficiência(s). Ao relacionar as análises com o referencial teórico, notou-se que para além do cumprimento dos deveres legais, a inclusão também se configura um ganho no que diz respeito aos aprendizados dos alunos no âmbito social, onde são estimulados aprendizados relacionadas a tolerância e a convivência harmônica numa sociedade plural. Tem-se nesse sentido uma educação na diversidade e para a diversidade.

Percebe-se que existem poucos trabalhos publicados sob forma de artigo em que se tem como objetivo divulgar pesquisas e ações que relacionam a Educação Ambiental e a inclusão. Com isso, coloca-se este trabalho como uma forma de contribuir em conhecimentos, mesmo que de forma singela, para

a promoção de debates que consideram as questões socioambiental nas ações de Educação Ambiental.

Referências bibliográficas

BARCELLOS, Sérgio Botton. Ações em Educação Ambiental e suas Relações com a Interdisciplinaridade e Cidadania: o caso do projeto social “Educação Ambiental na Vila Kennedy”. 2009.

BRASIL. Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Regulamenta as Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto Nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, set. 2008.

CARVALHO, I.C.M. Educação Ambiental crítica: nomes e endereçamentos da educação. In: LAYRARGUES, P.P. (Coord.). Identidades da Educação Ambiental brasileira. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental, 2004. p. 13-24.

FREIRE, P. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, P. Conscientização Teoria e Prática da Libertação. Uma Introdução ao Pensamento de Paulo Freire. Cortez & Moraes São Paulo, 1979.

FREITAS, A.L.S. Pedagogia da Conscientização: Um legado de Paulo Freire à formação de professores. Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

FERREIRA, Camila Aparecida da Cruz; MELO, Ismail Barra Nova; MARQUES, Silvio César Moral. A Educação Ambiental brasileira: história e adjetivações. Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA), v. 11, n. 1, p. 183-195, 2016.

SILVA, Marina; CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. Identidades da educação Ambiental Brasileira. Brasília, DF: Edições MMA, 2004.

PLETSCH, Márcia Denise. A formação de professores para a educação inclusiva: legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisas. Educar em Revista, n. 33, 2009.